	•
	×
	_
	Ξ
	$\overline{}$
	Σ
	Œ
	므
	7
	ď
	÷
	÷
	ì
	≈
	щ
	щ
	◁
	0
	щ
	č
	ŗ
	ш
	^
O	α
Ť	С
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	A482C326-F587F23F-24FB5113-4761914C
=	
ш	ă
$\bar{}$	Ü
O	ç
5	C
≲	2
œ	à
<u></u>	₹
ш.	2
S	4
<u></u>	7.05
ш	2
\sim	2.
_	τ
\circ	٠Ċ
\simeq	Č
Δ.	_
=	C
Ļ	a
⋖	0
_	٤
0	7
α	÷
45	.⊆
Ψ,	-
\subseteq	a
(D)	a
č	ř
느	ă
Ø	7
.=	7
D	Š
₽	7
_	
0	
	>
Ō	2
ad	200
nad	700
sinad	VOD 001
ssinad	Von me
assinad	VOD me a
i assinad	Von me an
oi assinad	top am and
foi assinado	a tre am doy
o foi assinad	Ita toe am gov br
nto foi assinad	ulta to a and activ
알	sulta tre am doy
알	von me ant ethion
알	you me and ethican
알	von and activities and activities
알	Von me ant ethionon//-
알	Von me ant ethishoo//.c
알	to me and affine and all.
알	von me ant ethnonon//rutto
알	http://consulta top am gov
알	b http://consulta top am gov
알	ite http://consulta tre am gov
Este documento foi assinad	vite http://consulta toe am dov
알	you are and ethicanon//.utth atic c
알	you me ant still shoot with a tre am you
알	you are ant ethinonolity the am you
알	thisuos//.utth atis o as
알	rência acesse o site http://consulta toe am dov

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº439/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11886/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundação Hospital Adriano Jorge FHAJ.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Christianny Costa Sena (Ordenador de Despesa), Orestes Guimarães de Melo Filho (Ordenador de Despesa), Alexandre Bichara da Cunha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAL
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4934/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. Exercício de 2017.

Irregularidade. Regularidade. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Fundação Hospital Adriano Jorge, exercício 2017, de responsabilidade do Sr. Alexandre Bichara da Cunha, Diretor Presidente da FHAJ no período de 01/01/2017 a 03/10/2017, nos termos do artigo 1º, II, 22, III, alínea "b", da Lei n.º 2423/1996-LOTCE/AM c/c artigo 5º, II, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Fundação Hospital Adriano Jorge, exercício 2017, de responsabilidade da Sra. Christianny Costa Sena, Diretora Presidente da FHAJ no período de 07/11/2017 a 31/12/2017, nos termos do artigo 1º, II, 22, III, alínea "b", da Lei n.º 2423/1996-LOTCE/AM c/c artigo 5º, II, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM;
- 10.3. Julgar regular a Prestação de Contas da Fundação Hospital Adriano Jorge, exercício 2017, de responsabilidade do Sr. Orestes Guimarães de

	C
	₹
	÷
	σ
	Ť
	ď
	۸
	4
	ď
	÷
	÷
	Ċ
	ď
	ŭ
	7
	2
	ò
	100. A482C326-F587F23F-24FB5113-4761914C
	č
	ď
	۲
	5
FILHO	č
т.	ŭ
=	4
Œ.	Œ
	Ç
\circ	3
⋝	Ċ
$\overline{\sim}$	C
≐	α
ш	4
'n	◁
∽	
OREISE	2
r	.⊆
=	τ
O	ý
_	código.
느	c
_	0
⋖	4
_	Ę
por ALIPIO	7
Ф	Ť
ente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	
≝	a
Ä	4
ഉ	4
ݖ	ç
<u>m</u>	/ana/
.≌	7
ō	ŕ
=	5
~	t
o foi assinado dig	è
2	ž
20	٠
-=	٤
ŝ	σ
æ	ä
	'n
<u>o</u>	¥
Ŧ	σ
0	±
Este documento 1	Ξ
ē	ď
Ē	۲
=	۲
ನ	×
ŏ	3
ŏ	5
4	ŧ
¥	_
.s	ď
ш	-
	U
	C
	a
	ũ
	U
	à
	á
	d
	מטכ
	מים מים
	ace cion
	ancia ana
	arência ace
	ferência ace
	onferência acesse o site httr

TCE/AM,	no Dia	rio Elet	rónico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº439/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Melo Filho, Diretor Presidente da FHAJ no período de 04/10/2017 a 05/11/2017, nos termos do artigo 22, I, da Lei n.º 2423/1996-LOTCE/AM;

- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Alexandre Bichara da Cunha, Diretor Presidente da FHAJ (período de 01/01/2017 a 03/10/2017), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos art. 54, VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório-Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.5. Aplicar Multa à Sra. Christianny Costa Sena, Diretora Presidente da FHAJ (período de 07/11/2017 a 31/12/2017), no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos art. 54, VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório-Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.6. Determinar à atual direção da Fundação Hospital Adriano Jorge para:
 - a) Criar mecanismos que promovam a melhoria da integração, articulação e diálogo institucional entre a FHAJ e o Fundo Estadual de Saúde-FES-AM, com o intuito de melhorar a integração entre planejamento e orçamento, nos critérios da Lei de Licitações e Contratos rebatendo a alternativa da contratação direta e a burla do procedimento licitatório, sob pena de aplicação de novas sanções;
 - **b)** Observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de

	٠.
	4
	Ξ
	2
	9
	A482C326-F587F23F-24FB5113-4761914C
	ď
	Ψ.
	7
	Ω
	щ
	2
	М
	JOHN A482C326-F587F23F
	5
	۲
0	α
Ilmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	ш
=	7
щ	2
$_{\odot}$	5
≥	ž
≅	ά
ш	7
ഗ	`
Ш	2
$\overline{\alpha}$.≘
\circ	ý
.IPIO REIS FIRMO	C
≒	C
7	ď
_	Ę
8	ō
4	7
¥	a
ē	a
Ε	ç
ā	č
풄	Ų
ਚੋਂ	ځ
õ	m dov hr/s
ŏ	2
9	2
.≌	۲
S	((
	2
ç	+
Este documento foi	÷
Ę	=
9	č
≒	ç
ಠ	₹
유	ċ
Δh	ŧ
ŝ	a
ш	÷
	ď
	_
	ď
	ď
	ځ
	α
	rerência acesse o site http:
	2
	ď
	ā
	7

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº ______

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº439/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei");

- **c)** Evite realização de despesa sem Licitação, sem cobertura contratual e sem prévio empenho (arts. 2°, 54 e 60 da Lei nº 8.666/93);
- d) Evite pagamento sem prévio empenho (art. 60 da Lei n° 4.320/64);
- e) Cumpra a determinação contida no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- f) Adote a implantação do órgão de Controle Interno, conforme determina o artigo 43 da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e art. 45, CE/89, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 54, inciso IV, alínea "b", da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM, por reincidência no descumprimento de determinações desta Corte.
- 10.7. Determinar que seja realizada a inspeção específica, pelo setor competente desta Corte, na área de pessoal da FHAJ para apurar indícios de acumulação ilícita de cargos por parte dos servidores daquela Instituição.
- 10.8. Notificar os senhores Alexandre Bichara da Cunha, Orestes Guimarães de Melo Filho e Christianny Costa Sena, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tomem ciência do decisório.
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Abril de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral